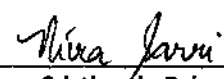
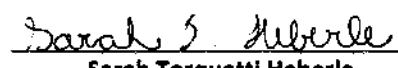


**Da:** Diretoria Administrativa  
**Para:** Compras e Licitações  
**Justificativa:** Solicitamos autorização para inscrição no curso "A utilização do credenciamento como ferramenta para a eficiência dos serviços de saúde" a ser realizado nos dias 17 e 18 de julho na cidade de Curitiba - PR.

  
 \_\_\_\_\_  
 Nívea Cristina de Paiva Sarri  
 Diretora Administrativa

Data: 05/07/2024

**De:** Compras e Licitações  
**Para:** Diretoria Financeira  
**Justificativa:** Autorização para inscrição no curso "A utilização do credenciamento como ferramenta para a eficiência dos serviços de saúde" a ser realizado nos dias 17 e 18 de julho na cidade de Curitiba - PR.

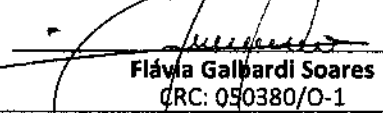
  
 \_\_\_\_\_  
 Sarah Torquetti Heberle  
 Assistente Administrativa

**Valor Menor: R\$ 1.490,00** Data: 08/07/2024

**De:** Diretoria Financeira  
**Para:** Diretoria Administrativa  
**Providências a Tomar:** Indicação dos Recursos Orçamentários

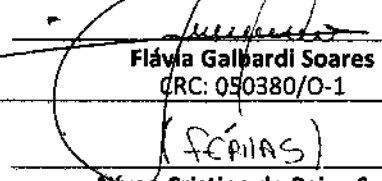
Programa de Trabalho 01.001.10.128.0002.2002		Elemento de Despesa 3.3.90.39		Desdobramento 48.00		Fonte de Recursos 1069	
Fonte de Recurso 1069	Valor da Dotação Orçamentária 50.000,00	Valor Empenhado 22.756,00	Valor Disponível 27.244,00	Empenho Desdobramento 18.696,00			
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
Saldo Orçado Disponível	21.304,00		Desdobramento da Despesa		0,00		

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

  
 \_\_\_\_\_  
 Flávia Galbardi Soares  
 CRC: 050380/O-1

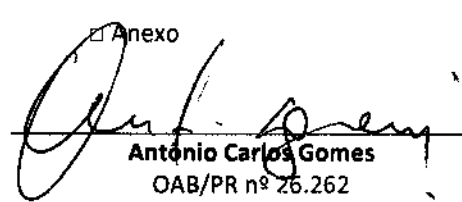
Data: 08/07/2024

**De:** Diretora Administrativa  
**Para:** Assessoria Jurídica  
 Autorização de Providências:  Sim  Não Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 Nívea Cristina de Paiva Sarri  
 Diretora Administrativa

**De:** Assessoria Jurídica  
**Para:** Comissão de Contratação  
**Providências a Tomar:**


- \* Regime de Aditamento:
- \* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21):  Anexo
- \* Formalizar Parecer  Anexo  
 Nº do Parecer: 026/2024 - DISLINE
- \* Inexigibilidade  Anexo  
 Nº do Parecer: \_\_\_\_\_
- \* Licitação - Pregão
- \* Contrato -  Sim  Não

  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Carlos Gomes  
 OAB/PR nº 26.262

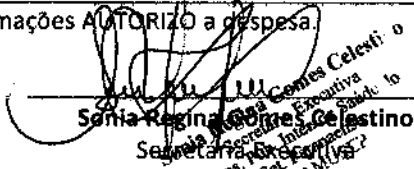

Data: 09/07/2024

**Da:** Comissão de Contratação  
**Para:** Secretária Executiva  
**Providências a Tomar:** A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público:  Sim  Não

  
 \_\_\_\_\_  
 Giséli Gardi Paixão  
 Presidente da Comissão de Contratação

Data: 09/07/24

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa. Data: <u>09/07/24</u>  _____ Sônia Regina Gomes Celestino Secretária Executiva	Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno Data: <u>09/07/24</u>  _____ Késia Carolina Braga Unidade de Controle Interno
---	---



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Curso sobre Credenciamento na Área da Saúde**

Maringá, 05 de julho de 2024.

**1 – Categoria**

Prestação de Serviço.

**2 – Descrição da necessidade da contratação**

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz o credenciamento como um procedimento auxiliar, faz necessário a capacitação de colaboradores a fim explorar as possibilidades de utilização do credenciamento para que o mesmo seja utilizado como ferramenta para promover a eficiência dos serviços de saúde.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) já está em vigência e que licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública, e considerando ainda a necessidade de formação permanente e contínua daqueles que atuam na área.

**3 – Área Requisitante**

Diretoria Administrativa.

**4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

A execução do serviço está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

**5 – Descrição dos requisitos da contratação**

Descrição	Unid.
INSCRIÇÃO PARA CURSO SOBRE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE	SERV

- 5.1. A contratação pretendida deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:
  - a) Regulamentação do credenciamento;
  - b) Vigência do credenciamento;
  - c) O credenciamento como ferramenta nos serviços de saúde;
  - d) Quando e como podemos utilizar o credenciamento;
  - e) Critérios da ordem de contratação dos credenciados;
  - f) Anulação, revogação e descredenciamento;
  - g) O credenciamento e o posicionamento do TCE.
- 5.2. Executar os serviços, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e capacitadas;
- 5.3. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 5.4. Emitir certificado de participação no curso;
- 5.5. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;





**10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação não será parcelada, uma vez que não existe a possibilidade de executar o serviço por múltiplas e distintas empresa.

**11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

O curso ora solicitado visa tratar de peculiaridades próprias do dia a dia dos agentes que laboram nesta entidade, daí a sua importância, posto que irá incrementar a qualificação da participante que poderá difundir o conteúdo da capacitação aos demais membros da equipe de trabalho.

**12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Não se aplica.

**13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras**

Não se aplica.

**15 – Declaração de Viabilidade**

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para ministrar o curso é viável e adequada para o atendimento das necessidades deste Consórcio Público de Saúde.

**16 – Responsável**

  
**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
Diretora Administrativa  
Matrícula 61

## **A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. Do planejamento à contratação: A necessidade de envolvimento dos agentes públicos
2. O Credenciamento, seu histórico e suas regras
3. Regulamentação do credenciamento
4. A vigência do credenciamento e as implicações do cadastramento permanente
5. O credenciamento como ferramenta de eficiência nos serviços de saúde: A contratação de prestação de serviços e a aquisição de medicamentos, materiais e insumos na área de saúde.
6. Quando e como posso utilizar o Credenciamento?
7. A comissão de contratação, suas atribuições e a necessidade de assessoramento técnico na condução do credenciamento
8. O Credenciamento, suas fases e os critérios para a ordem de contratação dos credenciados
9. O inciso II do Artigo 79 e as suas implicações: A importância do setor de regulação e gestão orçamentária e financeira dos serviços de saúde
10. Anulação, revogação, descredenciamento e suas implicações.

### **11. Termo de credenciamento ou Contrato de credenciamento?**

### **12. O Credenciamento na área de saúde e o posicionamento das Cortes de Contas**

#### **Contas**

13. Oficinas práticas: Como e quando aplicar o credenciamento nos serviços de saúde. Vivenciando a prática

### **SOBRE O CURSO**

São muitos os desafios enfrentados pelos gestores da área de saúde principalmente nos processos de contratação que impactam diretamente no desenvolvimento das políticas públicas. Com a Nova Lei de Licitações o credenciamento ganha protagonismo como procedimento auxiliar e traz novidades como a seleção do contratado a critério de terceiros, quando cabe ao cidadão escolher o prestador de serviço de saúde seja para consultas ou exames laboratoriais e de imagem e no caso de contratação de bens e serviços negociados em mercados iludidos quando a Administração credencia uma série de interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando surgirem as demandas a partir dos critérios estabelecidos nos editais de chamamento público. O reflexo destes desafios que fazem parte da rotina dos gestores seja das Secretarias Municipais de Saúde, Consórcios de Saúde, Autarquias ou de Hospitais Públicos são sentidos diretamente pelos destinatários de todos os nossos esforços: O CIDADÃO. O nosso objetivo neste curso é trazer todas as possibilidades de utilização do credenciamento para que o mesmo seja utilizado como ferramenta para promover a eficiência dos serviços de saúde.

Sobre a oficina



## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 05 de julho de 2024.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a contratação de empresa objetivando a realização de curso sobre credenciamento na área da saúde.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) já está em vigência e licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública. Ainda ela traz o credenciamento como um procedimento auxiliar, assim há a necessidade de capacitação de colaboradores com o intuito de explorar as possibilidades de utilização do credenciamento para que o mesmo seja utilizado como ferramenta para promover a eficiência dos serviços de saúde.

Cód.	CATSER	Descrição	Unid. Medida	Quant.
306	14729	INSCRIÇÃO EM CURSO	SERV	01

### 1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. A contratação pretendida deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Regulamentação do credenciamento;
- b) Vigência do credenciamento;
- c) O credenciamento como ferramenta nos serviços de saúde;
- d) Quando e como podemos utilizar o credenciamento;
- e) Critérios da ordem de contratação dos credenciados;
- f) Anulação, revogação e descredenciamento;
- g) O credenciamento e o posicionamento do TCE.

### 2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa a ser contratada deverá realizar o curso de maneira presencial, em local climatizado e adequado ao número de participantes, no Estado do Paraná.

### 3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido no definitivamente após a disponibilização do certificado de participação do curso.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa a ser contrata deverá apresentar a relação do corpo docente, bem como, no mínimo, o mini currículo de cada um.

### 5. GARANTIA



- 9.3. O documento fiscal deverá discriminar a descrição, as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais do serviço. A empresa deverá mencionar o número do processo de contratação e do empenho;
- 9.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.


Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

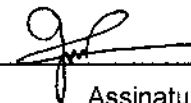
  
**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
Diretoria Administrativa

Autorizado em 08/07/24

Recebido 08/07/24

  
Sônia Regina Gomes Celestino

Sônia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Com. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

  
Assinatura



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE**  
**Exercício: 2024 Estado: PARANÁ**

\*\* Elotech \*\*  
 08/07/2024

**ANÁLISE DE COTAÇÃO**

Cotação: 53 / 2024 Data: 08/07/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 306 - INSCRIÇÃO DE CURSO

Fornecedor

7700 - IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Unid.:SERV	Qtde.: 1,00	Status
Valor Unitário	1.490,0000	1.490,00 Menor Cotação
Valor médio:	1.490,0000	1.490,00
Valor mediana:	1.490,0000	1.490,00

CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21  
 Especificação \_\_\_\_\_  
 INSS: \_\_\_\_\_  
 FGTS: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Levantamento de Preço

*Sarah B. Heberle*  
 Sarah Torqueti Heberle  
 Matrícula : 230

Solicitante

Assinatura e Carimbo  
 FÉRIAS

Diretoria Financeira

*Flávia Galvão Soares*  
 Matrícula: 066

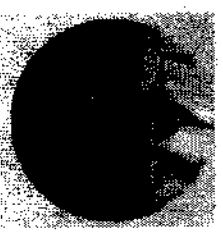
Diretoria Administrativa

*(FÉRIAS)*  
 Nivea Cristina de Paiva Sarri  
 Matrícula: 061



A escola oferece a oportunidade de aperfeiçoamento das suas competências profissionais através de cursos de curta duração, em áreas de Saúde, Tecnologia e Gerenciamento. A metodologia é pensada para proporcionar ao participante um aprendizado prático de acordo com o mercado de trabalho. O curso é realizado em formato presencial e online, com aulas gravadas e disponíveis para consulta a qualquer momento. O curso é certificado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e o certificado é válido para a prática da atividade profissional. O curso é realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba.

**PROFESSORA**



**ELIANA VIANA**  
Advogada e gerente do setor de compras do hospital RISOLETA  
**TOLENTINO NEVES - FUNDEP**. Assessora técnica da procuradoria jurídica do município – Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG. Professora e instrutora de cursos na área da saúde.

**LOCAL**  
**CURITIBA, PR**  
Hotel Victoria Villa Curitiba By Nacional Inn - Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010



**CRONOGRAMA**  
Data: 17 e 18 de Julho de 2024

- 17/07/2024 - 08h30 as 12h00
- 17/07/2024 - 13h30 as 17h00
- 18/07/2024 - 08h30 as 12h00
- 18/07/2024 - 13h30 as 17h00

**INVESTIMENTO**

R\$ 1.490,00 até a data do curso.  
(Investimento de assinaturas da Plataforma do ICAM)  
Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

**OBSERVAÇÕES**

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAMI Paraná), CNPJ: 32.651.451/0001-85.

**Dados Bancários:**  
Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0  
IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição! Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 2 de julho de 2024.

**ICAM**  
Eduardo Assis  
Rua Curitiba  
Rua Paraná - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3333-3333  
E-mail: contato@icam.com.br  
www.icam.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:48 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **EDBF.AB2B.3D10.9D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2024 a 04/08/2024

**Certificação Número:** 2024070603575314586682

Informação obtida em 08/07/2024 10:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação nº: 2311 / 2024

Data Emissão: 08/07/2024

Cotação: 53

**Órgão:** 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
**Unidade Orçamentária:** 01.001. Secretaria Executiva  
**Função:** 10 Saúde  
**Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos  
**Programa:** 0002 Valorização e Qualificação de Servidor  
**Projeto/Atividade:** 2002 Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 48 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
**Fonte de Recurso:** 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** INSCRIÇÃO PARA O CURSO "A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE" A SE REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2024 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	INSCRIÇÃO DE CURSO	SERV	1,0000	1.490,0000	1.490,00
<b>Total:</b>					<b>1.490,00</b>

Solicitante

Secretário Executivo

## MEMORANDO Nº 379/2024

Maringá, 08 de julho de 2024.

De: Gerência de Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento da solicitação de serviço, Protocolo nº 337/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 053/2024, que tem por objeto a inscrição e participação no curso "A utilização do credenciamento como ferramenta para a eficiência dos serviços de saúde", que acontecerá nos dias 17 e 18 de julho, na cidade de Curitiba/PR, proveniente da Diretoria Administrativa, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

  
Giseli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação

## PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III "F" DA LEI  
14.133/2021.

PARECER Nº 026/2024-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, inexigibilidade, de contratação de empresa que organizará evento sobre utilização do credenciamento na área da saúde pública, no caso a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.

O evento em questão se denomina "A utilização do credenciamento como ferramenta para a eficiência dos serviços de saúde" e será realizado pela colaboradora Nívea Cristina de Paiva Sarri, nos dias 17 e 18 de julho de 2024 na cidade de Curitiba/PR.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) proposta comercial da empresa a ser contratada;
- e-) solicitação de despesa;
- f-) cópia do CNPJ da referida empresa
- g-) Declaração SICAF
- h-) CRF – FGTS
- i-) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do FGTS;
- j-) nada consta do TCE/PR;
- k-) Memorando nº 379/2024;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

## DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

## DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com

fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, contudo, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14/133/2024 trouxe dispositivo específico com relação a casos como estes, sendo ele, o inciso III, alínea f, do art. 74, veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, a contratação do gênero deve estar baseada no art. 74, III, "f" e não no inciso I do mesmo artigo.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a

competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu "em especial", que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Veja que o inciso III do art. 74 traz os requisitos a serem preenchidos pela empresa a ser contratada, devendo a Administração tomar o cuidado de visualizar a presença de todos sendo eles:

- a-) contratação de serviços técnicos especializados;
- b-) natureza do serviço predominantemente intelectual;
- c-) que os profissionais ou a empresa tenha notória especialização;
- d-) a contratação não seja de serviços de publicidade e divulgação;
- e-) destinado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em apreço o objeto da contratação, segundo a o responsável pela requisição de contratação, o objeto se reveste de natureza técnica especializada, haja vista que consiste em treinamento prático e teórico sobre temas essencialmente técnicos. Prevalece como natureza do serviço, por tais motivos, a predominância intelectual, voltados para a compreensão dos temas de licitação, especialmente a utilização do credenciamento na área da gestão da saúde. O curso em questão segundo sua divulgação será ministrado por profissionais especialistas no tema e que poderão proporcionar à funcionária presente os objetivos buscados, ganhar conhecimento necessário para compreensão e operacionalização nas áreas de contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento, o que levou a se atestar a presença do requisito de notória especialização da contratada, o que daria suporte, portanto, para o preenchimento da exigência do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (no mesmo sentido o Acórdão 3488/17 – Tribunal Pleno, do TCE/PR).

Atente-se, a autoridade contratante que notória especialização vem definida no § 3º do art. 74, cuja redação segue:

Art. 74. [...].

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, a comprovação de notória especialização deve ter a conferência dos requisitos dispostos ao longo do § 3º acima transcrito, quais sejam, a

inferência de que a pessoa contratada possua trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Ainda, não se trata de contratação que envolva serviços de publicidade e divulgação e, por fim, a contratação é destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importante, outrossim, destacar que as contratações com base no inciso III do art. 74 tem vedada a possibilidade de subcontratação, devendo o serviço ser ofertado diretamente pela pessoa/empresa contratada, veja:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.


Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "F" da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 09 de julho de 2024.

  
ANTÔNIO CARLOS GOMES  
ADVOGADO - OAB/PR: 26.262  
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 011/2024 – CISAMUSEP  
COMPRASGOV 0018/2024**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 53/2024 e Parecer nº 026/2024 DIS/INE, a contratação da empresa, IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, na realização do curso: "A Utilização do Credenciamento como Ferramenta para a Eficiência dos Serviços de Saúde", para colaboradora do CISAMUSEP, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 10 de julho de 2024.

  
Giséli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação

**RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**  
**COMPRASGOV Nº 018/2024**

**OBJETO:** INSCRIÇÃO NO CURSO "A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE", QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE CURITIBA – PR, NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2024.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	INSCRIÇÃO NO CURSO "A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE".	SERV.	01	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**VALOR TOTAL – R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).**

Maringá, 10 de julho de 2024.

  
Giseli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº  
011/2024 - COMPRASGOV 0018/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 011/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 053/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "A Utilização do Credenciamento como Ferramenta para a Eficiência dos Serviços de Saúde".

Favorecido: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA.


Valor Total: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 011/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 10 de julho de 2024.

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Pub. Inter. de Saúde do  
Estado Paranaense  
CISAMUSEP

Última atualização 11/07/2024

Local: Maringá/PR Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000020/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Inscrição no curso "A utilização do credenciamento como ferramenta para a eficiência dos serviços de saúde", que acontecerá na cidade de Curitiba - PR, nos dias 17 e 18 de julho de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.490,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.490,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento na Área de Administração Pública Treinamento na Área de Administração Pública	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldoservicos.economia.gov.br

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Maringá – PR, quinta-feira, 11 de julho de 2024

Ano XII

Edição nº 1977

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - COMPRASGOV 0018/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 011/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 053/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "A Utilização do Credenciamento como Ferramenta para a Eficiência dos Serviços de Saúde".

Favorecido: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Valor Total: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 011/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 10 de julho de 2024.

**SONIA REGINA GOMES CELESTINO**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**  
**COMPRASGOV Nº 90025/2024**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a aquisição dos materiais de expediente, elétricos e de informática a serem utilizados no CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

**ABERTURA:** 24 de julho de 2024, às 09h.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 28.463,74 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Copei Distribuidora, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06.

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o CISAMUSEP.

**Dotações Orçamentárias:** nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Período:** Indeterminado.

**Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Data da Assinatura:** 01 de julho de 2024.

**Foro:** Maringá – Paraná.

Maringá, em 10 de julho de 2024.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 062/2024**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar, a pedido, o funcionário Antonio Eduardo de Araújo Xavier, matrícula nº 267, do Cargo Commissionado de Assistente Executivo – símbolo "CC4", da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, a partir do dia 10 de julho de 2024.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Publique-se.

Maringá, 11 de julho de 2024.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
**PRESIDENTE**

**EXTRATO DO RATEIO nº 02.03.30/2024**

**Contrato de Rateio nº 02.03.30/2024**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e o Município de Atalaia inscrito no CNPJ sob nº 75.731.018/0001-82.

**Objeto:** O objeto do presente contrato de rateio é a definição dos critérios de participação do respectivo Município como consorciado junto ao CISAMUSEP, regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio da Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas, Procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP no exercício de 2024.

**Dotação Orçamentária:** 33.71.70.00

**Período:** 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Valor:** R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

**Data da Assinatura:** 05 de julho de 2024.

**Foro:** Maringá – Paraná.

Maringá, em 05 de julho de 2024.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
**PRESIDENTE**

**EXTRATO DO RATEIO nº 02.04.30/2024**

**Contrato de Rateio nº 02.04.30/2024**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e o Município de Colorado inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03.

**Objeto:** O objeto do presente contrato de rateio é a definição dos critérios de participação do respectivo Município como consorciado junto ao CISAMUSEP, regulamentar a contribuição financeira e assegurar o



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT.

Cnpj: 04.956.153/0001-68

Estado do Paraná

Rua Adolpho Contessotto, n.º 620 Zona 28 (44)3123-8300 - CEP 87053-285

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2165 / 2024 Ordinário Data: 12/07/2024 Página 1 / 1

Credor: 7700 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Endereço: Comercial: Rua Minas Gerais, 1391 - sala 502 - andar 5 - Ed. Ellon - C.E.P. 85601060 - Francisco Beltrão - PR

C.N.P.J.: 32.651.451/0001-85 Inscrição Estadual Tel: Email:

Banco:756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. Agência:4342 Conta:29657-0

<b>Orgão:</b> 01. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense	<b>Processo.....:</b> 0/2024
<b>Unidade:</b> 01.001. Secretaria Executiva	<b>Tipo de Licitação:</b> Proc. Inexigibili
<b>Prog. Trabalho:</b> 10.128.0002.2.002. Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	<b>Nº Licitação.....:</b> 11/2024
<b>Elemento Desp.:</b> 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>Data Licitação:</b> 11/07/2024
<b>Reduzido:</b> 18	<b>Nº Contrato.....:</b> /
<b>F. de Recurso:</b> 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Desdobramento:</b> 48 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
50.000,00	27.244,00	1.490,00	25.754,00

**HISTÓRICO:** INSCRIÇÃO PARA O CURSO "A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE" A SE REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2024 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	INSCRIÇÃO DE CURSO -	SERV	1,000	1.490,00	1.490,00

Total Retenções: R\$ 0,00 | Total Liq. Empenho: R\$ 1.490,00

Este documento foi assinado eletronicamente com base na Resolução N° 084/2023

Assinado por Ademir Luiz Maciel, Presidente, com matrícula número .

Assinado por FLÁVIA GALBARDI SOARES, Diretora Financeira, com matrícula número 66. 